

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 033.044/2015-5

Natureza(s): I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Paulo Ribeiro dos Santos (10.758.355/0001-06).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. EVENTO FESTIVO. SUPERFATURAMENTO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 3694/2022-1ª Câmara, nos seguintes termos:

3 - DA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO

3.1 – Do Nexo de Causalidade e da Competência

Na análise da justificativa, essa nobre corte retoma a análise sobre o nexo causal e volta a decidir com base no que se processa na área privada, contrário a função do Tribunal de Contas, na forma do seu regimento e conforme dispõe o Acórdão 1435/2017-TCU-Plenário.

Acórdão 9313/2017 – Primeira Câmara (...) retomo a declaração de voto do acórdão 1435/2017-TCU- Plenário, no qual deixei registrado que o funcionamento do mercado de eventos envolve a participação de empresários exclusivos e empresários exclusivos ad hoc. Dessa forma, a arbitragem de ganhos internos no relacionamento desses atores entre si e entre eles e os artistas não é função deste Tribunal. Cabia ao MTur ter demonstrado que o valor pago era compatível com o preço de mercado ou com

Verifica-se desde logo que, ao compulsar os autos, a Embargante é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda, em tese, a condenação se baseou em valores relacionados ao funcionamento de um mercado privado que envolveu arbitragem de ganhos particulares, intrínseco à uma relação privada que foge à competência do TCU.

Assim, é justa e devida a ausência de interesse processual pela incompetência do Tribunal de Contas da União na relação de interesse privado.

A relação entre artista e empresário contratante configura-se relação entre terceiros, estranha à competência do TCU discutida em diversos acórdãos dessa corte.

Logo, inexistente dolo ou culpa na relação entre o privado com o Embargante por eventuais diferenças de preços ou pela ausência de recibo do artista que resulte na condenação do Embargante.

Ademais, Ações Judiciais na Justiça Federal relacionadas a Tomadas de Contas abertas contra a Embargante, foram julgadas reconhecendo a ausência de dolo ou culpa da Conveniente ASBT, a saber:

Processo de nº: 0803927-43.2018.4.05.8500,

Processo de nº: 0804059-03.2018.4.05.8500

Pelo exposto, resta demonstrada a possibilidade de atribuir efeitos modificativos aos embargos de declaração.

4. DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

Que seja conhecido o presente Embargo de Declaração, pois é tempestivo e estão presentes todos os requisitos legais.

Que, no mérito, seja provido o presente Embargo de Declaração, já que resta demonstrada a presença de obscuridade e contradição no acórdão embargado, para que sejam sanadas e a possibilidade de atribuir efeito modificativo ao presente embargo.